

**TC 035.047/2011-9**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB

**Responsável:** José Sidney Oliveira  
(CPF 131.827.224-68); Deczon Farias da Cunha  
(CPF 133.369.674-49); e Transamérica  
Construtores Associados Ltda.  
(CNPJ 03.086.582/0001-69)

**Interessados:** Fundação Nacional de Saúde

**Procurador(es):** Não há

**Advogado(s):** Não há

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto Edital 082/2016-TCU/SECEX-PB (peça 155; publicação no DOU à peça 156), sem que o Sr. José Sidney Oliveira, o Sr. Deczon Farias da Cunha ou a empresa Transamérica Construtores Associados Ltda. tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 296/2016-TCU-Plenário (peça 112), apostilado pelo Acórdão 1.128/2016-TCU-Plenário (peça 124) bem como a declaração de inidoneidade e inabilitação;
3. Considerando que, nos termos do §3º do art. 38 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2010, o Tribunal é competente para realizar o registro de declaração de inidoneidade de licitante diretamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e que, nos termos do Memorando-Circular nº 46/2014-Segecex, tal providência deverá ser adotada pelo Scbex;
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 da primeira deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. José Sidney Oliveira, ao Sr. Deczon Farias da Cunha e à empresa Transamérica Construtores Associados Ltda. (peça 155; publicação no DOU à peça 156);
6. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos com relação ao Sr. José Sidney Oliveira, ao Sr. Deczon Farias da Cunha e à empresa Transamérica Construtores Associados Ltda. (peça 155; publicação no DOU à peça 156);
7. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
  - a) à Secretaria-Executiva da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), órgão repassador dos recursos;
  - b) à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle; e
  - c) à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho do Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Secretaria de Gestão Pública,

- com informação da data do trânsito em julgado da sanção de declaração de inabilitação para os Srs. Sr. José Sidney Oliveira e para o Sr. Deczon Farias da Cunha;
- d) à Secretaria Federal de Controle Interno, acerca da inabilitação ou inidoneidade dos responsáveis;
- e) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) expedir as comunicações;
- b) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
- c) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento da dívida; e
- d) dispensar a comunicação de inclusão do nome dos responsáveis no CADIN com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB- Assessoria, em 9 de março de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora